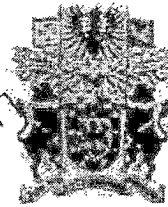




*Distribuir 3
Dan. e Es.
Deputados
Causa ao Governo.
16/10/2019*



**Excelentíssima Senhora Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Assunto: Projeto de Resolução – Cria a Comissão Eventual de Acompanhamento da Aplicação e Revisão do Subsídio Social de Mobilidade (CEAARSSM).

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^ª, nos termos regimentais aplicáveis, o Projeto de Resolução em epígrafe.

Solicita-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, ao abrigo dos arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Cria a Comissão Eventual de Acompanhamento da Aplicação e Revisão do Subsídio Social de Mobilidade (CEAARSSM)</i>	
Entrada n.º <i>163/XI</i>	de <i>01/10/19</i>
Arquivo n.º <i>109</i>	O Responsável: <i>[Signature]</i>
LEGISLAÇÃO	

Horta, 14 de outubro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Class. *2786* Proc. n.º *109*
Data *01/10/19* N.º *163.XI*



I Grupo Parlamentar I



Projeto de Resolução

Cria a Comissão Eventual de Acompanhamento da Aplicação e Revisão do Subsídio Social de Mobilidade (CEARSSM)

O subsídio social de mobilidade, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de Março destina-se aos passageiros residentes e residentes equiparados na Região Autónoma dos Açores, bem como aos passageiros estudantes que, ali residindo, efetuem os seus estudos em estabelecimentos de ensino situados noutras regiões, ou que, sendo residentes de outras regiões, ali desenvolvam os seus estudos, realizando, para esse efeito, viagens nas referidas ligações aéreas, e que satisfaçam os critérios de elegibilidade previstos no referido decreto-lei.

Esta medida foi criada na sequência, por decisão do Governo da República, da supressão das obrigações modificadas de serviço público para as ligações aéreas Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa, Lisboa/Terceira/Lisboa, Porto/Ponta Delgada/Porto e Porto/Terceira/Porto, conforme Comunicação da Comissão n.º 2015/C 27/05, de 27 de janeiro de 2015.

Foi ainda determinado pelo Governo da República que determinadas rotas entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira não se encontravam em condições para a referida liberalização, tendo o Governo decidido, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, impor obrigações modificadas de serviço público para os serviços aéreos regulares nas rotas Lisboa/Horta/Lisboa, Lisboa/Santa Maria/Lisboa, Lisboa/Pico/Lisboa e Funchal/Ponta Delgada/Funchal, conforme Comunicação da Comissão n.º 2015/C 27/04, de 27 de janeiro de 2015.

Independentemente das rotas em causa, a atribuição do subsídio de mobilidade aplica-se aos passageiros elegíveis em todas as rotas entre a Região Autónoma dos



I Grupo Parlamentar I



Açores e o Continente e entre a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira.

Em Março de 2017, o Ministro das Infraestruturas e Planeamento anunciou a criação de um grupo de trabalho para a revisão do Subsídio Social de Mobilidade, tendo em novembro do mesmo ano anunciado que o referido grupo de trabalho, que inclui membros dos governos das Regiões Autónomas, tinha um prazo de 60 dias para apresentar uma solução.

Desconhecem-se até à data as conclusões desse grupo de trabalho, não tendo o Governo Regional informado o parlamento das propostas que apresentou nem o que defendeu e defende em concreto no decorrer dos trabalhos do referido grupo de trabalho.

São ainda recorrentes as declarações de membros do Governo da República, incluído o próprio primeiro-ministro, acerca dos problemas com o referido modelo de Subsídio Social de Mobilidade, tendo mesmo considerado “absurdo” por este último responsável político, e ainda aventada a hipótese da transferência da sua gestão para as Regiões Autónomas.

Qualquer revisão do Subsídio Social de Mobilidade, dada a sua importância fulcral no garante do direito à mobilidade e do princípio da continuidade territorial, e na proteção dos açorianos e açorianas da voragem das leis do mercado, tem de passar por um processo de decisão transparente, participado e com respeito absoluto pelos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores. Isto significa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve acompanhar e fiscalizar de muito perto todo o processo de revisão, o que implica necessariamente acesso aos dados que permitam uma avaliação exaustiva da aplicação do Subsídio Social de Mobilidade, assim como um acompanhamento permanente e próximo das negociações em curso.



I Grupo Parlamentar I



Afigura-se por isso indispensável a criação de uma Comissão Eventual de Acompanhamento da Aplicação e Revisão do Subsídio Social de Mobilidade (CEAARSSM) na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o seguinte o Projeto de Resolução:

Artigo 1.º

É constituída a Comissão Eventual de Acompanhamento da Aplicação e Revisão do Subsídio Social de Mobilidade (CEAARSSM), atribuído aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, criado através do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março.

Artigo 2.º

A Comissão tem por objeto:

A avaliação da aplicação do Subsídio Social de Mobilidade atribuído aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira.

A obtenção de dados relevantes sobre a aplicação do Subsídio Social de Mobilidade, entre os quais o custo total suportado com o Subsídio Social de Mobilidade desagregados por rota e por companhia aérea, assim como o número de passageiros transportados em cada uma das rotas e por cada companhia aérea, para além das tarifas cobradas a residentes e não residentes.

O acompanhamento ativo e próximo do ou dos processos de revisão da atribuição do Subsídio Social de Mobilidade em curso ou que tenham lugar no decorrer do período de vigência da presente comissão, podendo, no decorrer desses processos a Comissão emitir recomendações ao Governo Regional.

Artigo 3.º

1- A Comissão é composta por treze deputados, sendo sete do PS, dois do PSD, um do CDS/PP, um do BE, um do PCP e um do PPM.

2 - A Comissão pode funcionar em Subcomissão, designadamente ao nível da prossecução de tarefas mais técnicas, ou quando deslocada da Região por motivo de serviço.

Artigo 4.º

1 - No prazo de seis meses, a contar da data da sua constituição, a Comissão apresenta ao Plenário o respetivo relatório.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão pode apresentar ao mesmo Plenário relatórios intercalares, sempre que o entenda necessário ou conveniente.

3 - Caso o processo de revisão do Subsídio Social de Mobilidade não se encontre concluído até ao prazo de vigência da presente comissão, o prazo para a apresentação do relatório final pode ser prorrogado até à última sessão plenária da presente legislatura.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Paulo Mendes)

Horta, 14 de outubro de 2019